



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2015 - CAU/RJ, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor, no âmbito do CAU/RJ.

Considerando o artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que confere ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, no uso de suas atribuições, cuidar das questões administrativas do CAU;

Considerando o teor da Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014 – AGU;

Considerando o teor do Parecer nº 001/2013/DEAEX/CGU/AGU – JCO;

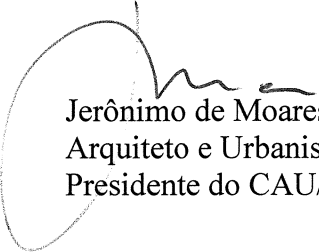
RESOLVE:

Art. 1º. Somente é obrigatória a manifestação da Assessoria Jurídica do CAU/RJ nas contratações de pequeno valor com fundamento no Art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666/93, quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação;

Art. 2º. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações fundadas no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, desde que seus valores subsumam-se aos limites previstos nos incisos I e II do Art. 24, I ou II, da Lei nº 8.666/93;

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2015.


Jerônimo de Moares Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ